



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital E

LIDO
Em 06 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PMDB

PL 1331/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de existência e distribuição, observado o art. 132 da Lei.

Em, 06/08/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Estabelece que as empresas prestadoras de bens e serviços, que os fornecem nas residências dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, deverão fixar previamente e por escrito, data e horário para a entrega dos produtos e para prestação dos serviços e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As empresas prestadoras de bens e serviços, que os fornecem nas residências dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, deverão fixar previamente e por escrito, data e horário para a entrega dos produtos e para prestação dos serviços.

§ 1º. A entrega do produto ou a prestação de serviço deve ocorrer, no período entre 08h e 18h.

§ 2º. A data e horário previstos no *caput* desta Lei não poderão ser superiores a 72 horas, salvo opção por parte do consumidor, manifestada por escrito no ato da contratação.

Art. 2º. Os atrasos superiores a 1 hora sujeitam o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. As penalidades referidas na presente Lei serão aplicadas pelos órgãos de proteção e de defesa do consumidor, mediante provocação do interessado, respeitado o procedimento legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1331/2009
Folha Nº 03 - eliana

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa normatizar a estipulação de data e horário para a entrega de mercadorias ou para prestação de serviços aos

[Assinatura]